



**LEI COMPLEMENTAR N.º 237, DE 04 DE ABRIL DE 2024**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
DE UMA ÁREA DE TERRENO MUNICIPAL À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
– COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área assim descrita: inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas U T M Este (X) 381.731,5070 e Norte (Y) 7.857.323,5250; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 217°26'02", em uma distância de 1,04 m, confrontando com Rua Francisco Gentil Pereira; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 229°12'29", em uma distância de 15,35 m, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 229°34'15", em uma distância de 7,71 m, do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 331°12'26", em uma distância de 11,27 m, confrontando com Rua Sem Nomeação; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 72°48'56", em uma distância de 0,78 m, confrontando com Estrada Municipal Vicinal; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 73°47'03", em uma distância de 8,47 m, do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 73°20'06", em uma distância de 10,72 m, finalmente do vértice 8 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 85°56'52", na extensão de 4,42 m, fechando assim uma área de 144,55 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados. Trata-se de uma extensão da rua e não possui registro da área.

Art. 2.º - A concessão de que trata esta lei, será outorgada à Companhia de Saneamento de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.281.106/0001-03, com sede e foro em Belo Horizonte/MG e terá como finalidade única a construção de um reservatório de água no distrito de Guarda dos Ferreiros, não podendo ser destinado a outra finalidade sem prévia autorização do poder legislativo municipal.

*Devia*





Art. 3.º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 14 (quatorze) anos, através de CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO firmado pelo Executivo Municipal, prorrogável por igual período, se atendidas as disposições do artigo 4.º desta lei.

Art. 4.º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, na obrigatoriedade de iniciar a construção no prazo máximo de 06(seis) meses a contar da assinatura do contrato de concessão de uso, devendo concluir a obra dentro do prazo de 1 (um) ano, condição esta para a prorrogação da concessão.

Art. 5.º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 2.º desta Lei Complementar, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito à indenização.

Art. 6.º - Fica expressamente proibido à concessionária, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso.

Art.7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 8.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de abril de 2024.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

